

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0024-2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO".

#### PROCESSO Nº 1641-2023

Art. 1º Fica instituída e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO", a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

- Art. 2º A "Semana Municipal do Lixo Zero" será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:
- I proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;
  - II fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
  - IV promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
  - V incentivar o consumo consciente;
- VI realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e
  - VII disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", agosto de 2023.

## DANI DIAS Vereadora

### VANTUIR FARIA Vereador

Protocolo Nº 1719-2023 25/08/2023

Departamento Legislativo – DD/VF/gm.







www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Legislativo nº 0024-2023 Processo nº 1641-2023

Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, visa fomentar a realização de discussões mais aprofundadas acerca da temática dos resíduos sólidos no município. O conceito de resíduos sólidos está previsto na Lei Federal nº 12.305/10, em seu art.3º, inciso XVI, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos seguintes termos:

"Art.3° [...]

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;"

A importância da discussão se dá em razão do cenário de consumo crescente da população, e, por conseguinte, do lixo produzido e da necessidade de conscientização social e política para a solução dessa problemática.

Nesse contexto, é fundamental buscarmos soluções eficazes para a garantia da destinação correta dos resíduos, além de estabelecermos ações preventivas/educativas para sua redução, reaproveitamento e não geração dos resíduos sólidos.

Pretende-se, portanto, engajar a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada e a população como um todo para debater e buscar soluções para esta causa.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", agosto de 2023.

DANI DIAS Vereadora

VANTUIR FARIA Vereador

Departamento Legislativo – DD/VF/gm.







